



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 00.993/09

Órgão: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.**

Assunto: **Pregão Presencial nº 396/2008.**

Decisão: **Arquivamento dos autos por Perda de objeto.**

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00052/2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Pregão Presencial nº 396/08, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, com suporte nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 24.649/03, com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de higienização, conservação e limpeza hospitalar, destinado ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

A Auditoria (fls. 182/183), após análise do procedimento licitatório, observou o cancelamento do processo, com a revogação publicada no DOE de 22/12/2010 e ao final, sugeriu o arquivamento do processo.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pelo arquivamento dos autos por perda de objeto.

VOTO DO RELATOR

O Relator acolhe integralmente o pronunciamento da Unidade Técnica e vota no sentido do arquivamento dos autos por perda de objeto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, resolvem arquivar os autos por perda de objeto.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Procurador representante do Ministério Público junto ao Tribunal